

**LEI MUNICIPAL Nº 239/2003, DE 02 DE
OUTUBRO DE 2003.**

SÚMULA: “Autoriza o Executivo Municipal a prestar serviços de Assistência a produtores rurais na elaboração de projetos agropecuários, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado através da Secretaria Municipal de Agricultura, a prestar assistência técnica aos produtores rurais no âmbito do município, na elaboração, vistoria e emissão de laudos técnicos de projetos de investimentos agropecuários, bem como, prestar assessoria, consultoria, assistência e desenvolver programas de extensão rural com o mesmo fim.

Parágrafo 1º - Os serviços definidos no “caput” deste artigo, serão executados pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo 2º - Os serviços a que se refere esta lei, serão executados com ou sem ônus para o produtor ou para o município, de acordo com as normas vigentes para cada linha de crédito;

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a conveniar com as esferas do governo Estadual e Federal para fins da execução desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria de Agricultura

001 – Administração Geral

20 - Agricultura

122 – Administração Geral

0029 – Manutenção Geral da Agricultura

1007 – Convênio Com Órgãos e Entidades Agrícolas e Pecuária.

e;

06 – Secretaria de Agricultura

001 – Administração Geral

20 – Agricultura

122 – Administração Geral

0029 – Manutenção Geral

2029 – Manutenção e Encargos Diversos Secretaria Agricultura.

Artigo 4º - As demais normas e procedimentos necessários a execução desta lei serão objetos de Decreto Regulamentador a ser baixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a legislação estabelecida pelos órgão competentes para o desenvolvimento dos projetos de investimentos agropecuários.

Artigo 5º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.
Em, 02 de Outubro de 2003

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto : Executivo Municipal